MONÇÕES
Revista de Relações Internacionais da UFGD
ISSN 2316-8323

O CRIME SOB UMA LENTE TRANSNACIONAL: O CASO “HELICOCA”

PAULO JOSÉ DOS REIS PEREIRA
Docente do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais Unesp/Unicamp/PUC-SP e do Mestrado Profissional em Governança Global da PUC-SP. Coordenador do Núcleo de Estudos Transnacionais da Segurança. São Paulo, SP, Brasil.
ORCID: https://orcid.org/0000-0002-8334-9448
pjrpereira@pucsp.br.

LEONARDO CHILIO JORDÃO
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP - UNICAMP - PUC-SP). Membro do Núcleo de Estudos Transnacionais de Segurança. São Paulo, SP, Brasil.
ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5655-2240
leonardo.cj94@gmail.com

Resumo: O artigo examina o conceito de transnacionalidade do crime para a compreensão dos variados fluxos ilícitos contemporâneos. Tais fluxos configuram mercados ilícitos que conectam diferentes escalas analíticas de distância (local, nacional e internacional) e articulam atores estatais e não estatais em um processo sócio-político que mobiliza diferentes tipos de violência e discursos de segurança. Com esse objetivo, o artigo recupera a literatura que trabalha o conceito de crime organizado transnacional e de mercados ilícitos transnacionais, destacando suas limitações e potencialidades. A partir desse referencial, analisa um caso ocorrido no Brasil em 2013, conhecido como “helicoca”. Alguns outros casos similares são utilizados para ilustrar aspectos relevantes e apoiar a análise. Utilizando como estratégia metodológica a noção de *assemblages* (montagens) aplicada às relações internacionais, o artigo expõe algumas dinâmicas do fluxo transnacional de cocaína da América do sul para a Europa. Ao fazê-lo, sugere que a análise de casos concretos pode ser uma estratégia consistente para redefinir os termos do debate da área de relações internacionais sobre o crime, problematizando categorias dicotômicas como público-privado, doméstico-internacional e lícito-ilícito neste tipo de estudo. Isso tem o potencial de qualificar a abordagem da área de relações internacionais sobre o crime e a dimensão transnacional dos mercados ilícitos.

Palavras-chave: crime; transnacional; mercados ilícitos.

CRIME FROM A TRANSNATIONAL LENS: THE “HELICOCA” CASE

Abstract: The article examines the concept of transnationality of crime to understand the various contemporary illicit flows. These flows configure illegal markets that connect different analytical scales of distance (local, national and international) and articulate non-state and

state actors in a socio-political process that mobilizes different kinds of violence and security discourses. With this objective, the article debates the literature that uses the concept of transnational organized crime and illicit transnational markets, highlighting its limitations and potentials. Based on this framework, it analyzes a case that occurred in Brazil in 2013, known as “helicoca”. Some other similar cases are drawn on to illustrate relevant aspects and support the analysis. Based on the notion of assemblages as a methodological strategy applied to international relations, the article exposes some dynamics of the transnational flow of cocaine from South America to Europe. In doing so, it suggests that the analysis of concrete cases may be a consistent strategy to redefine the terms in which international relations debate crime, problematizing dichotomous categories such as public-private, domestic-international and licit-illicit. Thus, it has the potential to qualify the international relations’ approach to crime and the transnational dimension of illicit markets.

Keywords: crime; transnational; illicit markets.

DELINCUENCIA BAJO UNA LENTE TRANSNACIONAL: EL CASO “HELICOCA”

Resumen: El artículo examina el concepto de la transnacionalidad del crimen para la comprensión de los diviersos flujos ilícitos contemporáneos. Tales flujos configuran mercados ilícitos que conectan diferientes escalas analíticas de distancia (local, nacional, internacional) y articulan actores estatales y non estatales en un proceso socio-político que que moviliza diferientes tipos de violencia y discursos de seguridad. Con ese objectivo, el artículo recupera la literatura que trabaja el concepto de crimen organizado transnacional y de mercados ilícitos transnacionales, destacando sus limitaciones y potencialidades. A partir de este referencial, analisa un caso ocurrido en Brasil en 2013, conocido como “helicoca”. Algunos otros casos similares son utilizados para ilustrar aspectos relevantes y suportar la análisis. Utilizando como estrategia metodológica la noción de las *assemblages* aplicada a las relaciones internacionales, el artículo expone algunas dinámicas del flujo transnacional de cocaína de la America del Sur hacía Europa. Haciéndolo, sugere que la análisis de casos concretos pude ser una estrategia consistente para redefinir los términos del debate del área de las relaciones internacionales sobre el crimen, problematizando categorías dicotómicas como publico-privado, doméstico-internacional e lícito-ilícito en este tipo de estudio. Eso tiene el potencial de cualificar el abordaje del área de relaciones internacionales sobre el crimen y la dimensión transancional de los mercados ilícitos.

Palabras-clave: crimen; transnacional; mercados ilegales.

INTRODUÇÃO

O artigo examina o conceito de transnacionalidade do crime, assumindo que a dualidade doméstico-internacional, tradicional à área de Relações Internacionais, pouco auxilia na compreensão dos variados fluxos ilícitos contemporâneos. Crescentemente, as violências locais e as questões de segurança postas para os países são o produto de uma longa cadeia de ações interconectadas, mas geograficamente dispersas e fisicamente distantes (AAS, 2012). Isso é particularmente verdadeiro para determinados tipos de atividades ilícitas, tais como o

tráfico de drogas, de armas e de pessoas, a falsificação e contrabando de produtos, os crimes cibernéticos e os crimes ambientais. A qualificação “transnacional” para designar tais crimes ganhou um status formal ao ser utilizada na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional de 2000. Isso refletiu um processo político desenvolvido ao longo dos anos 1990, gestado nos Estados Unidos, que assumiu o crime como uma ameaça global, o novo império do mal em substituição ao comunismo da Guerra Fria (ANDREAS, RICE, 2001; PEREIRA, 2015).

A partir daí, tal qualificação passou a ter uso comum por governos, organizações não governamentais e pela própria academia. Seu significado, no entanto, se mantém controverso e isso se deve ao menos a dois fatores. O primeiro diz respeito à origem normativa e não analítica do termo, criado para enquadrar o fenômeno do “crime que atravessa fronteiras” dentro de um arcabouço jurídico que viabilizasse seu uso instrumental por parte dos Estados para reprimir um conjunto de condutas (VON LAMPE, 2016). O segundo fator se refere ao próprio debate acadêmico. O conceito de transnacionalismo que evoluiu no campo de estudo das relações internacionais desde os anos 1980 não teve como preocupação a dimensão ilícita da atividade de atores não estatais. Sua atenção esteve voltada para a dimensão lícita dessas dinâmicas, particularmente à atuação de movimentos sociais, organizações não governamentais e empresas. Além disso, o diálogo entre as relações internacionais e a criminologia é recente, dado que, historicamente, as distinções disciplinares impuseram às duas áreas a separação entre, respectivamente, o estudo da guerra/segurança internacional e do crime/segurança interna (BIGO, 2016).

O objetivo deste artigo é problematizar o conceito de transnacional aplicado às atividades ilícitas, de forma a identificar algumas das suas potencialidades para a análise de casos concretos dos mercados ilegais e seus fluxos, especialmente de drogas, do qual a região sul-americana é um importante espaço. Com isso pretende-se aprofundar o diálogo entre a área de relações internacionais, particularmente segurança internacional, e a criminologia. Para tanto, propomos articular a noção de fluxos e atores ilícitos de forma a relevar como esses mercados transnacionais obrigam a redefinição das tradicionais escalas analíticas de distância (local, nacional

e internacional) e articulam agentes estatais e não estatais em um processo sócio-político que mobiliza diferentes tipos de violência e discursos de segurança.

Com esse intuito, o artigo recupera as produções que trabalharam na intersecção entre criminologia e relações internacionais, destacando a dimensão transnacional dos mercados ilícitos e sistematizando seus principais achados. Com base nesse referencial, analisa um caso ocorrido no Brasil em 2013, conhecido como "helicoca", relevador de algumas características fundamentais dos mercados ilícitos transnacionais. O nome do caso se refere a um helicóptero, pertencente a um deputado brasileiro, apreendido pela polícia federal com 450kg de cocaína em uma fazenda no estado do Espírito Santo. A droga, de origem boliviana, foi carregada no Paraguai e tinha como provável destino países europeus. Alguns outros casos similares são utilizados para ilustrar aspectos relevantes e apoiar a análise.

Tendo em vista essa proposta geral, foi feita uma pesquisa bibliográfica em duas frentes articuladas. A primeira diz respeito às produções que dialogam com a noção normativa de crime organizado transnacional. A segunda se refere àquelas que utilizam como referencial a noção de mercados ilícitos e sua dimensão transnacional. Tais perspectivas interdisciplinares tem importantes diferenças e colocam em diálogo as relações internacionais, a criminologia e a sociologia. Ao contrapor essas duas frentes bibliográficas, o artigo identifica seus aspectos mais úteis para a análise dos fluxos ilícitos.

A estratégia metodológica das *assemblages* (ou montagens) organiza a seleção desses aspectos analíticos, além de apoiar a sua aplicação na compreensão do caso "helicoca" e seus casos complementares. Utilizamos *assemblage* da mesma forma que Sassen, como "uma tática analítica para lidar com o abstrato e o invisível" (c.f. entrevista concedida em ACUTO, CURTIS, 2014, p. 18)[1]. As *assemblages* são formações de redes *ad hoc* altamente especializadas, constituídas por conexões entre atores estrangeiros e nacionais (incluindo grupos não estatais e instituições governamentais), com atividades domésticas e internacionais. Elas são focadas em utilidades e propósitos específicos e muitas vezes auto interessados (BACHMANN, BELL, HOLMQVIST, 2015, p. 4). Como fica explícito ao longo do artigo, a

[1] Todas as citações em língua estrangeira foram traduzidas pelos autores.

compreensão das articulações ilícitas transnacionais se beneficia dessa tática analítica, dados seus componentes, características e funcionamento. Para o debate entre as duas frentes bibliografias foram utilizadas como fontes livros, capítulos de livros e artigos acadêmicos. Para a reconstrução do caso "helicoca" e dos casos complementares foram utilizadas como fontes reportagens de jornalismo investigativo, notícias de jornal e a sentenças de processos judiciais, emitidas pelo Ministério Público Federal.

O artigo está dividido em quatro partes, além desta introdução. Na primeira parte apresentamos a perspectiva mais tradicional sobre o transnacional nos debates a respeito do crime, atrelada à noção política e normativa de crime organizado, apontando suas limitações. Na segunda parte, trazemos o debate sobre a transnacionalidade do crime a partir da discussão de fluxos e mercados ilegais, apontando suas potencialidades analíticas. Na terceira parte, o caso "helicoca" é apresentado e debatido à luz das reflexões feitas nos tópicos anteriores. Finalizamos o artigo trazendo algumas conclusões sobre a importância de deslocar o olhar para os referenciais analíticos dos mercados ilícitos transnacionais.

O termo "crime organizado transnacional" sob escrutínio

Diversos estudos criminológicos clássicos assumem que o crime é socialmente construído, sendo, portanto, inerentemente político e normativo. Ou seja, as definições do que é crime tendem a refletir interesses e valores de segmentos sociais que têm o poder de utilizar o Estado para se fortalecer (C.f. GRIZA, TIRELLI, SCHABBACH, 2012; HEYMAN, SMART, 1999, p. 3). Disso deriva a necessidade de observar a política de definição do crime, incluso o transnacional, bem como as práticas para o seu combate a partir de uma abordagem histórica que pressuponha os crimes como criações da lei do Estado e da relação entre Estados (ANDREAS, NADELMANN, 2006). Nesse sentido, seria impossível compreender as origens da noção globalmente aceita de um "crime organizado" qualificado como "transnacional" sem levar em conta a sua evolução histórica e as relações de poder e influência a que esteve sujeita.

É sob esse prisma que devemos avaliar a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional de 2000. Tal instrumento internacional

cristalizou um processo político doméstico estadunidense que identificou uma nova ameaça internacional designada como “crime organizado transnacional”. Esse processo ocorreu ao longo dos dois mandatos do governo Clinton, compreendendo toda a década de 1990, e funcionou como substituto da antiga ameaça comunista da Guerra Fria. O fenômeno, no entanto, não é novo, já que as atividades ilícitas que atravessam fronteiras nacionais remontam à própria criação do sistema internacional moderno e suas soberanias territoriais, das quais são exemplos a pirataria e o tráfico de escravos (ANDREAS, NADELMANN 2006, p. 23). A novidade, nesse sentido, é sua recente qualificação como ameaça global. O mesmo pode ser dito sobre o termo “crime organizado”, cuja trilha de desenvolvimento tem diferentes etapas e encadeamentos que remontam às ondas de imigração europeia aos Estados Unidos do século XIX, à criação do termo “crime organizado” no início do século XX, à atuação do *Kefauver Committee* nos anos 1950 e às vinculações entre crime organizado e tráfico de drogas nos anos 1980-90.

Klaus von Lampe (2016, p. 19) traça a origem política do termo aos Estados Unidos de 1919. “Crime organizado” foi o termo utilizado pela *Chicago Crime Comission* para designar crimes que eram vistos como negócios ilícitos (LAMPE, 2016, p. 19). Woodiwiss (2006, p. 14) afirma que por volta dos anos 1930 o termo já se referia a “atividade criminosa sistemática” ou como sinônimo de “extorsão” e Albanese (2015), por sua vez, descreve como a contínua mudança do significado do termo evoluiu para o de atividades criminosas ligadas a grupos étnicos de origem italiana, as denominadas “máfias”. Para Lampe (2016, p. 25), o termo ganhou alcance e aceitação pública e nacional após a sua vinculação às máfias italianas. Isso se deu principalmente pela *Senate Investigation Committee on Organized* Crime nos anos 1950, que, presidida pelo Senador Estes Kefauver, investigava o crime organizado italiano que atuava em diferentes estados dos Estados Unidos. A partir de então o crime organizado passou a ser visto como a conspiração de um exército criminoso que parasita o Estado, constituído por sucessivas gerações derivadas dos imigrantes do século XIX (WOODIWISS 2003, p. 16).

Nos anos 1970 e 1980, o crime organizado passou a ser vinculado diretamente ao tráfico internacional de drogas, impelido pela criação e expansão da política de guerra às drogas estadunidense que ganhava dimensões nacionais e internacionais.

De acordo com Corva (2008, p. 179), “nas Américas, isso ocorreu principalmente pela construção de uma categoria específica de crimes e criminosos associados à produção, distribuição e consumo de drogas ilícitas”. Esse foi um passo fundamental para a criação do termo “crime organizado transnacional” nos anos 1990, que projetou a noção de máfia globalizada e *pax mafiosa* por todo o mundo. Data daí a criação do termo “crime organizado transnacional” e a sua identificação como importante ameaça nacional e internacional de origem estrangeira. Nos anos 2000, todo esse processo histórico desembocou na referida convenção da ONU[2], que fez crer que a identificação e qualificação da ameaça do crime organizado transnacional eram óbvias e unívocas, decorrente do assentimento dos países na assembleia geral (PEREIRA, 2015, p. 102-103).

Definir tal tema como ameaça teve importantes implicações políticas. Mike Woodiwiss, por exemplo, avalia que um tal processo resultou no uso cada vez mais irrestrito e abusivo das forças de segurança de diferentes países para o combate ao crime, com destaque para os Estados Unidos. Procedimentos excepcionais e questionáveis eticamente passaram a ser corriqueiros, como o uso de aparelhos de escutas e interceptação telefônica e o emprego de informantes, como o intuito de garantir condenações com sentenças longas e apreensão de ativos financeiros dos seus alvos (WOODIWISS, 2003, p. 16).

Segundo o autor, a estratégia política por trás da criação do termo é mantê-lo genérico o suficiente para poder ser instrumentalizado ao sabor das circunstâncias, ampliando as margens de legalidade de ações repressivas. Nesse sentido, isso se tornou um incentivo ao envolvimento de militares nas atividades de aplicação da Lei e ao emprego de medidas excepcionais pelos Estados Unidos, mesmo fora de seu território (WOODWISS, 2003, p. 19). Ainda, o foco no grupo criminoso, que seria responsável por toda a atividade criminosa, deixava de lado a importância de outros atores relevantes, públicos e privados, parte da chamada “sociedade respeitável”, no funcionamento do mercado ilícito transnacional (WOODWISS, 2003, p. 23).

A elaboração política do termo ganhou expressão internacional nas últimas duas décadas e repercutiu nos meios acadêmicos, incentivando um sem número de

[2] Para uma explicação sobre o processo de securitização do crime organizado transnacional pelos Estados Unidos nos anos 1990 e seus efeitos para a América Latina, ver Pereira, 2015.

reflexões que procuravam problematizar e qualificar o crime organizado transnacional também como conceito explicativo. Essa "tradução" do político para o acadêmico não foi feita sem custos, por que, como nos alerta von Lampe (2016, p. 13),

> (...) as coisas se complicam quando lidamos com um assunto que é primeira e principalmente um constructo mais do que um fenômeno empírico coerente. Em um caso como esse, a pesquisa em ciências sociais é confrontada com um tema encapsulado em percepções e suposições leigas preexistentes. O crime organizado não é uma descoberta científica. A noção de crime organizado foi promovida pela primeira vez por lideranças civis, políticos e jornalistas e somente posteriormente adotada pelos cientistas sociais.

As restrições e dificuldades impostas ao uso do termo "crime organizado transnacional" como conceito analítico fica expresso na literatura que tenta fazer tal tradução e à qual nós nos voltamos agora. Nela, a observação do ator criminoso se mantém como um aspecto decisivo para a análise dos casos concretos que envolvem a transnacionalidade do crime. Com isso, como veremos, outros aspectos relevantes do fenômeno, como a pluralidade de atores públicos e privados, legais e ilegais, que operam os mercados ilícitos transnacionais, bem como a complexidade que a noção de fluxo transnacional impõe às escalas analíticas local, nacional e global acabam perdendo relevância.

O "transnacional" no crime organizado transnacional

Em seu livro "Organized Crime: Analyzing Illegal Activities, Criminal Structures, and Extra-Legal Governance" Klaus von Lampe afirma que "de uma maneira geral, o conceito de crime organizado transnacional se refere ao crime que de alguma forma transcende as fronteiras nacionais" (VON LAMPE, 2016, p. 293). De maneira mais detalhada, o autor afirma que as modalidades transnacionais do crime podem ser: atividades ilegais que cruzam fronteiras, organizações criminosas que são móveis ou estão presentes em mais de um país e uma governança ilegal que se estende além de um país (VON LAMPE, 2016, p. 294).

Por fim, afirma que a base para a emergência e funcionamento de qualquer tipo de estrutura criminal transnacional é "a mobilidade transfronteiriça e a rede transfronteiriça de criminosos" (VON LAMPE, 2016, p. 308). A definição do

transnacional do “crime organizado transnacional” refere-se ao fato do ator – formado por um coletivo de indivíduos com funções específicas na estrutura de um grupo criminoso – realizar ações ou estabelecer relações que cruzam as fronteiras nacionais. Tais ações ou relações podem significar: criminosos ultrapassarem fronteiras, criminosos se alocarem em diversas localidades transfronteiriças, criminosos movimentarem ilícitos entre fronteiras – seja pelas suas próprias mãos ou através das citadas redes.

Essa conceituação de Von Lampe sobre o transnacional é, em grande medida, uma adaptação acadêmica daquela apresentada pela Convenção da ONU de 2000. Segundo o documento, a infração cometida por um grupo é de caráter transnacional se:

> a) For cometida em mais de um Estado;
> b) For cometida num só Estado, mas uma parte substancial da sua preparação, planeamento, direção e controle tenha lugar em outro Estado;
> c) For cometida num só Estado, mas envolva a participação de um grupo criminoso organizado que pratique atividades criminosas em mais de um Estado; ou
> d) For cometida num só Estado, mas produza efeitos substanciais noutro Estado. (ONU, 2000)

Isso reforça os próprios temores do autor quanto à dificuldade de se lidar com um assunto que é primeiramente político. Explicitando ainda mais essa confusão entre a definição política da transnacionalidade do crime e sua elaboração acadêmica, Jay Albanese (2016, p.212) afirma que a dimensão transnacional do crime se realiza caso as ações do grupo estejam enquadradas nos aspectos definidos pelas convenções da ONU sobre o tema. Nela, a referência determinante às fronteiras nacionais e o foco na ação dos atores qualificados como não estatais e ilegais para a definição de crime organizado transnacional se mantêm. De fato, essa tornou-se uma das perspectivas mais difundidas na literatura que aborda o tema (BAGLEY, 2009; MEJÍAS, 2014; BAGLEY, ROSEN, 2015).

Tais abordagens também estavam em íntimo diálogo com as discussões focadas no impacto da globalização para a expansão internacional do crime, refletindo as principais preocupações de países como os Estados Unidos. Phil Williams, por exemplo, contextualiza o crime organizado transnacional como reflexo da economia globalizada com suas políticas liberalizantes que aumentam consideravelmente os

fluxos ilícitos (WILLIAMS, 1994, p. 318). No que se refere ao aspecto transnacional, afirma que tais grupos “operam fora das estruturas existentes de autoridade e poder na política mundial e desenvolvem estratégias sofisticadas para contornar a aplicação da lei em cada Estado e na comunidade global de Estados” (WILLIAMS, 1994, p. 321). Segundo o autor, a transnacionalidade do grupo responderia ao ambiente no qual opera suas atividades ilegais.

Da mesma forma, Friedrichs também avalia que a globalização é um fenômeno de grande impacto para a análise do crime transnacional no século XXI, particularmente as mudanças nas comunicações e a maior conexão dos mercados no âmbito mundial. Por isso, seria necessário rever os parâmetros do debate criminológico e da definição de crime no contexto da globalização” (FRIEDRICHS, 2007, p. 15). Nessa trilha analítica, a transnacionalidade do crime deriva dos incentivos do ambiente no qual opera. Quando o Estado perde capacidade de controle, o crime avança. Em todas essas perspectivas o Estado é o antagonista do crime e vice-versa. Tal perspectiva dicotômica e centrada nas fronteiras nacionais também é reafirmada por autores como Shelley, Picarelli, Corpora (2003, 145) para os quais “pensar no crime como transnacional ilustra melhor as maneiras pelas quais essas organizações criminosas procuram operar fora do sistema de Estados, transcendendo a soberania que organiza o sistema estatal moderno e aproveitando-o para seu próprio ganho”.

O trabalho de sistematização bibliográfica das abordagens sobre o crime organizado transnacional feito por Marco Cepik e Pedro Borba (2013) nos indica, no entanto, que outras entradas no debate são possíveis. Os autores distinguem três perspectivas: o grupo criminoso, o cluster regional e o mercado ilegal. Se, por um lado, a primeira delas ainda se alinha à lógica tradicional de análise esse fenômeno ao centra-se no ator criminoso e no seu domínio sobre as atividades ilícitas, as duas últimas abordagens, o cluster e o mercado, seguem um caminho distinto. Ambas discutem o crime transnacional como consequência das mudanças globais da segunda metade do século XX em termos tecnológicos e econômicos que transformaram a “distância” entre o produtor e o consumidor, no caso do mercado, e a “localização” de grupos criminosos, no caso do cluster, para regiões do sul global (CEPIK, BORBA, 2013, p. 380-381).

Tais abordagens sugerem que o “crime organizado” funciona como uma operação mais complexa e plural de atores e não apenas uma única organização responsável por todas as ações ilícitas, inclusive reconhecendo que não há uma relação predatória do “crime organizado” com o “Estado”, e sim uma relação ambígua que depende da colaboração de ambos (CEPIK, BORBA, 2013, p. 385). No debate com essa literatura, no entanto, pouca ênfase é dada ao conceito de transnacionalidade para além do seu arcabouço pautado no ator que atravessa as fronteiras nacionais.

Essa sistematização das perspectivas que trabalham o conceito de crime organizado transnacional sugere certa pluralidade de ênfases em aspectos específicos do crime, ainda que os autores estejam unidos pela definição unânime de que transnacionalidade significa ultrapassar fronteiras nacionais, mantendo-se atrelados ao referencial espacial-territorial das distâncias que organizam as categorias de local, nacional e internacional. Ademais, todos se centram com maior ou menor destaque na ideia de ator ilegal, o grupo criminoso organizado, antagônico ao Estado, para explicar a dinâmica complexa e multifacetada dos mercados ilícitos transnacionais.

O referencial analítico do Estado, nesse sentido, estrutura completamente tal entendimento. É o Estado que define a lei e, por conseguinte, qualifica as práticas de determinado agrupamento como criminoso. Tal aporte dificulta a compreensão sobre as formas de envolvimento de agentes estatais e não-estatais legais - a chamada “sociedade respeitável” - no funcionamento dos fluxos dos mercados ilícitos transnacionais. Por outro lado, a definição do transnacional se constrói pela identificação do movimento eminentemente físico de mercadorias ou pessoas que atravessa as linhas que separam os territórios nacionais. É possível um entendimento complementar que avance na compreensão dessa lógica ilícita transnacional?

Transnacionalidade do crime, Estado e mercados ilícitos

Em resposta às perguntas levantadas pelo tópico anterior, propomos discutir o conceito de transnacionalidade desde uma perspectiva dos mercados ilícitos, bem como sua articulação com a esfera lícita de atuação de atores. Daí resulta uma

abordagem complementar de análise sobre o chamado "crime organizado transnacional", objetivo principal desse artigo. É ainda destacado o papel do Estado como responsável pela criminalização de práticas sociais, bem como importante agente da governança dessas mesmas ilicitudes, aspecto pouco representado nas análises mais usuais sobre o tema.

A literatura que busca uma alternativa à noção de "crime organizado transnacional" como ponto central da análise contribui para a nossa reflexão ao deslocar o olhar para a maior complexidade de atores e suas articulações na montagem e transformação dos mercados ilícitos, bem como ao enfatizar e problematizar o conceito de transnacional. Fiorentini, por exemplo, critica o uso do termo "crime organizado transnacional" como análogo ao mercado ilegal e todos os seus processos ilícitos de produção e distribuição. Para o autor, tal termo "(…) baseia-se na ideia do crime organizado como uma empresa altamente integrada - vertical e horizontalmente - que opera monopólios em vários estágios da produção e distribuição de mercadorias ilegais" (FIORENTINI, 1999, p. 436). Ao centralizar todas as atividades criminosas no crime organizado, perde-se a compreensão das relações entre diversos e diferentes grupos articulados para a produção e distribuição de um determinado bem ilícito. Apesar do autor não abdicar do termo "crime organizado transnacional", os grupos criminosos organizados ainda seriam somente mais um ator dentre tantos que concorrem para a governança dos mercados ilegais transnacionais (FIORENTINI, 1999, p. 50).

Autores como Ric Curtis, Travis Wendel, Jonathan Caulkins e Peter Reuter observaram tal montagem transnacional a partir da oferta e demanda de drogas. Reconhecem, assim, que a lei de oferta e demanda permite uma rede de relações transnacionais que tem a droga como aspecto central da estruturação desses mercados ilícitos. Enquanto os dois primeiros elaboram uma tipologia de mercados ilegais baseada em aspectos técnicos e sociais das relações entre oferta e demanda em âmbito internacional (CURTIS, WENDEL, 2000, p. 128), os últimos estão preocupados em entender como as alterações de preços e, consequentemente, lucros dos mercados ilícitos transnacionais são alterados pela apreensão de drogas ou pela prisão de indivíduos (CAULKINS, REUTER, 2004). Ao incorporarem uma perspectiva

econômica para pensar o crime os quatro autores ampliam o debate dos mercados ilícitos com a lei de oferta e demanda.

Jens Beckert e Frank Wehinger interagem com essa mesma perspectiva e vão além. Trazem o Estado para o centro do debate das articulações dos atores criminosos, compondo a montagem dos mercados ilícitos. Segundo os autores, "os mercados são ilegais se o produto em si ou a sua troca violar disposições legais (...) Como a ilegalidade é definida por lei, o que constitui um mercado ilegal difere entre as jurisdições e ao longo do tempo" (BECKERT, WEHINGER, 2012, p. 3). Aqui o Estado torna-se essencial na análise dos mercados ilícitos. Mas se, por um lado, seu aparato jurídico e legal define o contexto de ilegalidade de um mercado, por outro lado deve-se levar em conta que "como os meios legais de proteção contra a concorrência não se aplicam, eles (mercados) devem recorrer a outras soluções. Um dos dispositivos aplicados é a corrupção" (BECKERT, WEHINGER, 2012, p. 11).

Com essa qualificação, os agentes estatais adquirem um status diferente nos mercados ilegais, uma vez que passam a compor e sustentar tais relações ilícitas. Isso nos leva à contribuição de Massimo Nardo e sua caracterização de zona cinzenta: "A economia cinzenta é o segmento da economia no qual as transações [ilícitas] ocorrem, geralmente sem vestígios formais (...) onde os conhecimentos e habilidades desenvolvidos na economia legal podem ser oferecidos em estruturas semilegais e progressivamente ilegais" (NARDO, 2011, p. 50). Mais do que apenas uma proteção por meio da corrupção, Nardo sugere uma relação mais profunda que envolve agentes públicos e privados no oferecimento de expertise para as atividades ilícitas, articulando-se com atores criminosos para além da simples proteção (NARDO, 2011, p. 52). O que ele denomina de "economia cinzenta" na verdade é o próprio mercado ilícito: uma estrutura relacional para comercialização de bens ilícitos na qual existe a participação ativa de atores públicos e privados da chamada economia legal.

A distinção entre economia legal e ilegal acaba questionada por essa perspectiva. Segundo Jean-François Bayart, a distinção legal-ilegal é problemática desde a formação do modo de produção capitalista e do Estado moderno. Em diálogo com o provocador artigo de Charles Tilly (1985), que faz uma analogia entre o Estado e o crime organizado, Bayart defende que a criação do Estado pressupôs a ambiguidade entre a esfera lícita e ilícita nos marcos da evolução do modo de

produção capitalista (BAYART, 2004, p. 96). De fato, são as relações socioeconômicas de variados atores sociais em articulação com o Estado que definiu ao longo da história os enquadramentos legais e ilegais de variadas práticas. Isso não significa, no entanto, que os âmbitos legal e ilegal sejam totalmente apartados um do outro. Bayart afirma que as atividades ilícitas financiam importantes processos políticos, de forma que exista uma simbiose entre o funcionamento do Estado e o crime no contexto das trocas comerciais capitalistas (BAYART, 2004, p. 100).

Bayart considera que a evolução do Estado dependeu de diferentes formas de extorsão e expropriação de recursos da população por meios violentos, aos moldes do crime organizado, ao mesmo tempo em que garantiu o controle sobre a maioria dos fluxos comerciais em articulação com diversos atores privados. O controle sobre esses fluxos comerciais legais dependeu também, por sua contraparte, da repressão, por meio de mecanismos violentos, dos fluxos enquadrados como ilícitos (BAYART, 2004, p. 97). Nesse sentido, a marca do Estado é sempre buscar a governança dos fluxos legais e ilegais. Uma dimensão de governança dos fluxos ilícitos pelo Estado é a proteção via corrupção, uma aproximação e relação "natural" do âmbito legal com o ilegal. Diferentemente do antagonismo Estado-crime, tal perspectiva sugere que é possível pensar que crime e Estado podem funcionar em uma relação simbiótica de apoio mútuo. Segundo Bayart (2004, p.100),

> A hibridação transnacional do estado e do crime não se limita ao jogo de atores circunscritos em circunstâncias particulares. Parece ser de natureza sistêmica, constituindo uma das engrenagens da montagem do Estado e do capitalismo mundial. De qualquer forma, é um dos elementos de sua geografia. A circulação de produtos ou capitais ilícitos continua a ser subjugada pela autoridade estatal à qual ele aqui ou ali dá parte de sua força.

No âmbito dos estudos sociológicos sobre o crime, Michel Misse e Vera Telles aprofundam essa interpretação ao reconhecerem os agentes do Estado como atores essenciais da análise. Misse traz uma contribuição fundamental, utilizando o conceito de "mercadoria política", que seriam mercadorias especiais das quais as organizações criminosas dependem para sobreviver na sua relação com o Estado. Uma mercadoria que oferece proteção para quem negocia produtos na esfera ilegal e que depende de um cálculo efetivo de poder e de correlação de forças para poder adquirir características econômicas (MISSE, 2011, p. 23). Esse termo remete às relações nas

quais os agentes estatais realizam uma: "(...) troca assimétrica, quase sempre compulsória, embora interesse geralmente a ambas as partes realizá-la" (MISSE, 2011, p. 23). Nesse sentido, os agentes estatais são, na verdade, os mantedores e administradores dos mercados ilícitos ao ofertarem essa mercadoria especial, "constituída por relações de força e poder ou extraída simplesmente da autoridade pública, como uma fração privatizada e mercantilizada da soberania do Estado" (MISSE, 2007).

Para Vera Telles (2010, p.176), "as relações incertas entre o lícito, o ilegal e o ilícito constituem um fenômeno transversal na experiência contemporânea". Isso porque no mundo urbano contemporâneo os mercados nunca são apenas ilícitos, mas uma mescla pela qual transitam atores e produtos em uma trama relacional que ocorre "nas dobras do legal e do ilegal, nas dobras das fronteiras políticas" (TELLES, 2010, p. 183). Há uma sustentação relacional entre mercados dos diferentes tipos: legal, ilícito e informal. Ressaltar, então, a posição de agentes estatais nessa equação é essencial para entender as dinâmicas de manutenção da ilicitude.

Integrando os mercados ilegais ao conceito de transnacional

Parte expressiva dos mercados ilícitos contemporâneos precisam ser compreendidos em um contexto de transnacionalidade. Tal conceito, que pela sua acepção usual se refere às atividades que atravessam as fronteiras dos países, pode ser problematizada e ampliada a partir de outros enfoques. Vincenzo Ruggiero, por exemplo, afirma que: "(…) o que se entende por crime transnacional não é atividade criminosa que atravessa fronteiras, mas a atividade criminosa originária de países em desenvolvimento que atravessa as fronteiras de países desenvolvidos" (RUGGIERO, 2000, p. 189). Nesse sentido, afirma que "crime organizado transnacional" nada mais é que um discurso político que teve pouca reflexão conceitual e tem a função de criar uma ameaça externa, incentivando a cooperação internacional de políticas repressivas (RUGGIERO, 2000). Sua maior preocupação, portanto, é com as consequências do uso de uma terminologia propositalmente obscura que justifica agendas políticas de atores auto interessados.

Adam Edwards e Peter Gill também reforçam essa perspectiva e propõem que a melhor forma de compreender tais dinâmicas criminais para além dos discursos

políticos de crime organizado transnacional é incorporando a noção de mercados. Para eles,

> o conceito de “mercado” é a maneira mais útil de resumir o contexto atual de muitos crimes. Embora as definições oficiais usem essa terminologia, elas o fazem de maneira muito limitada. A concepção central das narrativas oficiais é que o crime organizado e os criminosos estão essencialmente desconectados dos mercados e corporações legítimas e procuram "se infiltrar" ou "penetrar" neles. No entanto, pode ser demonstrado que diferentes mercados [lícito e ilícitos] são realmente altamente interdependentes e que 'empresa' é mais bem compreendida como um espectro ao longo do qual atividades específicas [lícitas e ilícitas] estão localizadas (EDWARDS, GILL, 2002, p. 260).

Essa passagem afirma a necessidade de analisar a criminalidade a partir da articulação e interdependência entre os mercados lícitos e ilícitos, rompendo com a sua orientação dicotômica. Nessa perspectiva os autores defendem uma abordagem mercadológica que confira importância para o contexto das atividades criminais, seja ele espacial, político e econômico (EDWARDS, GILL, 2002, p. 260). Tal perspectiva contextual rompe ainda com a homogeneização da noção de “crime organizado transnacional”, pretensamente aplicável globalmente. Ademais, a transnacionalidade ganha relevância a depender do contexto do caso específico em análise, ou seja, se as ações dos diferentes atores envolvidos nesse mercado criam um espaço transnacional de fluxos. Isso nos leva à necessidade de aprofundar a noção de transnacional para pensar o tema da criminalidade.[3]

Didier Bigo contribuiu com essa ótica ao articular a área de relações internacionais e a criminologia utilizando como artifício imagético a tira de Mobius. Ao tentar compreender as práticas cotidianas da segurança, o autor assume que seus dois âmbitos, o interno e o externo, não são dois fenômenos diferentes e também não são um único fenômeno globalizado, mas um conjunto de práticas diferenciadas que estão, no entanto, conectadas como na tira de Mobius, aonde a superfície tem apenas um lado, mas não tem borda (BIGO, 2016, p.1070). Nesse sentido,

[3] O termo “transnacional” teve grande investimento analítico pela subárea de instituições internacionais da disciplina de relações internacionais desde os anos 1970, no contexto da grande crise do petróleo. Sua maior contribuição foi relativizar a importância do Estado vis-à-vis organizações não estatais, como corporações transnacionais. O transnacional, à época, foi definido enquanto “contatos, coalisões e interações através das fronteiras estatais que não são controlados pelos órgãos centrais de política externa dos governos” (NYE, KEOHANE, 1971, p. 331). No entanto, as discussões sobre segurança ficaram relativamente apartadas desse debate e o tema da criminalidade nem mesmo fazia parte da reflexão da área até os anos 1990.

> elas são de fato a mesma dimensão cuja topologia cria controvérsias intelectuais sobre fronteiras e limites do fenômeno; limites que não dependem de uma verdade objetiva do mundo real, mas de formas intersubjetivas de inversão de fronteiras que ninguém deseja reconhecer, pois põe em risco a principal premissa de segurança: i.e. ser uma resposta à violência (BIGO, 2016, p.1083).

Para Bigo, tal análise deve compreender os fenômenos da segurança por dinâmicas de cadeias de interdependência ou cadeias de redes heterogêneas onde há a circulação de indivíduos (BIGO, 2013, p. 175). Ao quebrar os níveis de análise, Bigo defende uma epistemologia transversal, processual e relacional; uma epistemologia de montagens complexas de atores e fluxos transnacionais (BIGO, 2013, p. 178). Nessa lógica, o Estado pode compor, ser parte integrante e fundamental das dinâmicas transnacionais. Atores não estatais e atores que fazem parte da estrutura do Estado, ou seja, que fazem parte deste campo de poder específico, podem estabelecer conexões e estruturar fluxos transnacionais (BIGO, 2016, p. 403).

Podemos avaliar o transnacional, nesse sentido, para além do "atravessar as fronteiras do Estado", entendendo-o a partir das conexões de atores e da formação de um espaço social marcado pelo fluxo. Dois autores estão de acordo com essa abordagem e seus impactos na Segurança Internacional. Willem Van Schendel e Itty Abraham discorrem sobre os limites de tratar segurança e fluxos transnacionais através de categorias tradicionais. Por isso, sugerem a necessidade de "(...) repensar os conceitos centrais usados atualmente na análise de ligações transnacionais, especialmente aquelas que os estados não aprovam" (VAN SCHENDEL, ABRAHAM, 2005, p. 4), ou seja, do crime.

Reconceitualizar as ligações transnacionais podem esclarecer processos sociais que ficam encobertos pela diferenciação entre categorias dicotômicas interno-externo. A narrativa que organizada essas categorias dicotômicas nos faz entender "muito mais sobre como os Estados lidam com as fronteiras do que como as fronteiras lidam com os Estados (...) as fronteiras não apenas unem o que é diferente, mas também dividem o que é semelhante" (VAN SCHENDEL, ABRAHAM, 2005, p. 44). Tratar a dimensão transnacional através de conexões sociais que não são completamente visíveis requer também repensar como tratar os níveis de análises, atores e fluxos.

Nessa trilha, Katja Franko Aas une as duas contribuições acima, reiterando a importância de uma "nova gramática espacial" para estudar a criminalidade, afirmando que o "(...) 'espaço de lugares' ao invés de 'espaço de fluxos' está fora de sincronia com o processo social e estrutural que molda o mundo da injustiça hoje " (AAS, 2012, p.236). A pesquisadora destaca que os fluxos criam uma dimensão própria para a análise, tornando-se espaços sociais em si mesmos que não se confundem ou podem ser reduzidos a "lugares", referencial territorial de proximidade que tende a recair no debate do interno/externo.

Por essa perspectiva, pode-se afirmar que "os novos atores globais ganham cada vez mais vantagens por meio das redes sociais e da ampla disseminação da tecnologia da informação, e não por meio da estreita barreira dos governos de base territorial (AAS, 2012, p. 245). Aceitar essa lógica nos sugere que o crime organizado transnacional "é, em alguns aspectos, simplesmente um termo novo e mais chamativo (mas menos claro) para uma prática econômica transnacional clandestina há muito estabelecida" (ANDREAS, 2004, p. 643).

Finalmente, complementando essa perspectiva, Robin Naylor sugere que "hoje, o principal problema talvez não seja o fato de os criminosos assumirem e subverterem os negócios jurídicos, tanto quanto os negócios jurídicos, usando métodos criminais e, portanto, às vezes contratando criminosos de carreira para trabalhos específicos para obter lucro" (NAYLOR, 2004, p. 36). Naylor argumenta que as diversas etapas que compõe o funcionamento dos mercados ilícitos fazem com que o lucro para os atores criminosos não seja tão grande se comparados aos dos atores legais envolvidos nesse mercado. Este último, vendo as vantagens e a possibilidade de ditar os rumos dos mercados ficam com as parcelas mais altas do lucro. Isso ocorre pela lavagem de dinheiro ou pela própria participação, oferecendo proteção ou demais serviços.

É revelador, nesse sentido, que os principais atores considerados ilegais, por mais poderosos que tenham sido em algum momento histórico, tenham sucumbido aos atores estatais responsáveis pela aplicação da Lei e pela venda das chamadas mercadorias políticas. Os atores legais envolvidos no mercado ilegal, por sua vez, dificilmente são identificados e punidos por conta de suas proteções e aparências legais, mantendo-se por longo tempo em atividade. Em resumo, nas montagens dos

mercados ilícitos transnacionais, quem permanece exercendo as mais importantes dinâmicas de governança são as estruturas do Estado envolvidas com o fluxo ilícito, além dos atores não estatais da chamada “sociedade respeitável”, entre eles grandes empresários e políticos.

Gabriel Feltran produziu uma pesquisa empírica etnográfica rica em detalhes sobre o roubo de automóveis no Brasil e sua conexão com o tráfico transnacional de cocaína que serve de fechamento ilustrativo para tal dimensão dos mercados ilícitos. Nessa dinâmica, segundo Feltran,

> uma Toyota roubada, que significou um investimento de R$ 10 mil a R$ 15 mil pode se tornar 6 quilos de pasta-base de cocaína que, depois de preparada e misturada a muitas outras coisas, e vendida no varejo, poderia render até R$ 360 mil. É muito dinheiro e, por isso há tantos roubos de carro e tanto tráfico de drogas (FELTRAN, 2019, p. 7).

A pasta-base de cocaína que, nesse caso é originária da Bolívia, é trocada por veículos roubados e essa troca alimenta diversos mercados lícitos e ilícitos: o de peças automotivas, o de carros novos e usados, o de drogas, o de seguros e o de armas. O mercado ilícito, que se estrutura por fluxos, está intimamente conectado ao mercado lícito, tornando-se parte integramente da lógica capitalista. A dimensão transnacional do crime pode ser observada e analisada, portanto, através de mercados ilícitos transacionais: uma abordagem epistemológica que une atores, fluxos e mercados numa cadeia relacional e complexa, com um referencial próprio. O referencial analítico focalizado no “crime organizado transnacional” somente torna essa dinâmica relacional nebulosa, pois, no primeiro caso, tendem a invisibilizar as relações transnacionais por meio da dicotomia interno-externo e, no segundo caso, tendem a excluir a diversidade de atores envolvidos em tais dinâmicas. Assim, assumindo que os mercados ilícitos transnacionais precisam ser compreendidos nos seus contextos específicos, optamos por analisar um caso relevador sob o referencial trabalhado ao longo deste tópico.

O caso “Helicoca” e o mercado ilícito transnacional de cocaína[4]

[4] A narrativa do caso e seus desdobramentos foi construída a partir da sentença proferida pelo Ministério Público Federal (MPF, 2017), dos relatos dos principais jornais brasileiros, particularmente Folha de São Paulo, O Globo e Estadão, bem como uma matéria de jornalismo investigativo de Maciel, Alice (2018, 27 de março). Vale destacar que o acesso às informações, dados e fatos sobre esse tipo de dinâmica transnacional ilícita é extremamente difícil e depende, principalmente, do acesso aos resultados do trabalho policial investigativo e do trabalho jornalístico

A Polícia Federal brasileira apreendeu no dia 24 de novembro de 2013, em uma fazenda no interior do estado do Espírito Santo, sudeste do Brasil, 450 kg de pasta base de cocaína e R$ 16 mil reais (US$ 7 mil à época) em um helicóptero, uma das maiores apreensões de cocaína ocorridas no Brasil. O caso ficou conhecido popularmente como “helicoca”. A apreensão da cocaína foi feita em parceria com a polícia estadual do estado do Espírito Santo, que investigava movimentações suspeitas em propriedades rurais da região. Informações de inteligência policial indicavam que fazendas estavam sendo compradas na região com valor muito acima do mercado, em espécie e com contratos “de gaveta” (sem passar pelos trâmites imobiliários), para servir para pouso de aeronaves com drogas. A aeronave que carregava a cocaína pertencia a empresa Limeira Agropecuária, do então deputado mineiro Gustavo Perrella, filho de José Perrella, um senador da república e ex-presidente de um dos maiores times de futebol do Brasil, o Cruzeiro Esporte Clube. Em junho de 2016, Gustavo Perrella foi nomeado Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, um órgão do Ministério do Esporte, pelo presidente Michael Temer. Foi exonerado em dezembro de 2017 e em janeiro de 2018 passou a ocupar o cargo de diretor da Confederação Brasileira de Futebol. Seu pai, José Perrella, responde a processos estaduais e federais por enriquecimento ilícito durante sua atuação como deputado entre 2007 e 2010, lavagem de dinheiro pela venda de jogadores de futebol e há ainda uma investigação para apurar a compra de uma propriedade estimada em R$ 50 milhões, apesar do senador ter declarado à Justiça Eleitoral um patrimônio de R$ 490 mil.

O piloto do helicóptero, por sua vez, uma das quatro pessoas presas em flagrante na ação da Polícia Federal, era funcionário da família Perrella e também servidor da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, tendo sido nomeado pelo então deputado. Tendo sido apresentado por um amigo português em comum com Gustavo, o piloto trabalhou com a família Perrella por quase um ano antes de ser flagrado na operação que apreendeu quase meia tonelada de cocaína. Os advogados dos

investigativo. Tais relatos devem ser lidos criticamente, levando em conta suas funções, que são, respectivamente, apresentar denúncias estruturadas formalmente no sistema de justiça e informar o grande público. Nenhuma delas tem objetivos acadêmicos. Por isso, seu tratamento adequado é tarefa do analista.

políticos afirmaram no mesmo dia da apreensão que a responsabilidade pelo crime era exclusivamente do piloto que teria a chave da aeronave e agiu de forma indevida, sem qualquer autorização da empresa. Dias depois, o deputado revelou que havia autorizado o uso do helicóptero para a realização de um frete, mas que não sabia qual carga seria transportada. Nenhum dos políticos foi indiciado pelo crime ou mesmo foram ouvidos em audiências do caso. O helicóptero, por sua vez, foi devolvido à família Perrella em agosto de 2014.

Em dezembro de 2017, quatro anos depois do ocorrido, os quatro presos em flagrante e o dono da fazenda na qual o helicóptero pousou tiveram sentença publicada pela Justiça Federal. Todos foram condenados a cerca de dez anos de prisão por tráfico de drogas, mas ainda podem recorrer da decisão. O piloto foi novamente preso em abril de 2018 em uma operação que apreendeu um helicóptero em cidade do inteiro de São Paulo que seria utilizado pelo PCC para o tráfico de drogas. O juiz federal que deu a sentença sobre o caso questionou a ausência, nos autos do processo, da continuidade da conversa que o piloto do helicóptero responsável pelo transporte da cocaína teve com Gustavo Perrella por celular, após a rápida autorização para a realização do frete sem que os demais sócios da empresa fossem consultados. Ainda mais pelo fato de a empresa Limeira Agropecuária não ter autorização para realizar fretes e Gustavo alegar que desconhecia quais produtos seriam transportados, quem era o contratante, se o fretamento tinha sido formalizado por escrito ou qual era a origem dos R$ 12 mil que receberia pelo serviço.

Por isso, o juiz decretou a responsabilidade cível de Gustavo Perrella, evidenciada pela violação às normas legais e regulamentares da atividade de aviação civil, e solicitou confisco da aeronave.

Uma perícia feita no *Global Positioning System* (GPS) da aeronave indicou que o helicóptero esteve em Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, fronteira seca com Juan Pedro Caballero, Paraguai, no dia anterior à apreensão para fazer o carregamento da cocaína. Ao longo do trajeto o helicóptero parou em diferentes aeroportos, helipontos e áreas rurais em São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Espírito Santo. Uma dessas paradas ocorreu no município de Jarinu, São Paulo, em um hotel fazenda chamado Parque D'Anape, no qual parte da droga teria sido descarregada. Apesar disso, não houve investigação sobre o local e seus donos não foram procurados pela polícia nem

chamados para depor no caso. Outra parada importante do helicóptero, negada pelo piloto, teria ocorrido no município de Cláudio, em Minas Gerais, que ficou conhecido por ter tipo um aeroporto construído com R$ 14 milhões do governo estadual em uma fazenda de um parente do Senador Aécio Neves, candidato à presidência da República em 2016.

As investigações sobre o caso não revelaram o destino da droga, que poderia render mais de R$ 50 milhões no comércio de varejo. No entanto, dois outros casos, ambos ocorridos em 2017, trazem outros indícios sobre o funcionamento do fluxo transnacional de cocaína do Brasil para a Europa, na qual o helicóptero dos Perrella é somente um pontual, mas significativo exemplo. O primeiro caso envolveu o presidente do clube de futebol Desportivo Ferroviária, do Espírito Santo. De acordo com investigação da polícia federal, o cartola do clube, flagrado com 250 kg de cocaína, que também era agente portuário, seria o responsável pela logística do transporte marítimo da droga para Portugal pelo porto de Vila Velha no estado do Espírito Santo. Esse é o mesmo caminho que deveria ter seguido a cocaína apreendida em 2013 no helicóptero dos Perrellas, bem como de outros carregamentos apreendidos em 2017 que totalizaram mais de uma tonelada. No caso de 2013, de acordo com o Ministério Público, o piloto do helicóptero dos Perrella afirmou ter ouvido que os proprietários da cocaína seriam “pessoas grandes, pessoas importantes”, sem saber precisar quem.

O segundo caso é resultado da Operação Bravo da Polícia Federal, que desarticulou um esquema que envolvia mais de 150 pessoas no tráfico internacional de drogas por portos brasileiros entre 2015 e 2017. Durante essa época foram movimentadas nove toneladas de cocaína para portos europeus. O Ministério Público de São Paulo informou que a cocaína era adquirida na Bolívia e Colômbia para ser distribuída em países como Itália, Rússia, Bélgica, Espanha e Inglaterra. Sete subgrupos faziam parte deste esquema, com funções distintas, que envolviam desde o fornecimento da cocaína, passando pelos compradores, tripulantes dos navios, logística de embarque da droga, seguranças e funcionários dos terminais portuários e compradores e receptadores da cocaína nos países europeus. Ainda de acordo com o Ministério Público, o Primeiro Comando da Capital e uma máfia sérvia faziam parte dessa articulação de fluxo ilícito transnacional (MPF, 2019).

Tais casos, ainda que não articulados no sentido jurídico, estão articulados no sentido sociológico. Ou seja, fazem parte de uma dinâmica social duradoura que constrói um fluxo transnacional de mercadorias ilegais de alta demanda em diferentes mercados mundiais. Esse funcionamento demanda o envolvimento de agentes públicos e privados, legais e ilegais conectados a partir de diferentes escalas analíticas (local, nacional e global).

Implicações para a análise

No que se refere aos fatores facilitadores para o fluxo de cocaína do Brasil para o exterior, o caso principal descrito e os casos complementares sugerem alguns pontos importantes para a análise dos mercados ilícitos transnacionais. O fluxo transnacional de cocaína no Brasil tem o envolvimento de pessoas consideradas parte da "sociedade respeitável", muitas vezes sem qualquer passagem pela polícia. Ao analisar as narrativas sobre o crime organizado estadunidense desde os 1950, Woodiwiss (2003, p. 16) já avaliava que ele normalmente incluía o envolvimento ativo da polícia, políticos, juízes, homens de negócio legais e advogados, mas que o tratamento governamental dado ao tema tendia a minimizar essa participação. De fato, no caso brasileiro fica patente que existe envolvimento de empresários do ramo de transporte, do ramo turístico e futebolístico, por exemplo, bem como de políticos. Esses últimos estão próximos e participam de maneira direta ou indireta dessa circulação ilícita.

Porém, casos descobertos de políticos que atuam diretamente como traficantes de drogas no Brasil são raros, reafirmando a proteção sócio-política dos atores considerados legais, expressando bem aspectos essenciais das trocas das chamadas mercadorias políticas. Tal proteção só é quebrada por situações muito impactantes. É o caso de Wallace Souza, ex-policial civil, que obteve dois mandatos como deputado pelo estado do Amazonas (1999-2001 e 2003-2006), e foi acusado pela polícia civil de associação com o tráfico de drogas e de assassinato em 2008 (UOL NOTÍCIAS, 2010, 27 de julho). Um dos mais impactantes, no entanto, é de Hildebrando Pascoal, deputado estadual (1995-1999) e federal (1999) pelo Acre, conhecido como "deputado da motosserra" por ter cometido um assassinato com esse instrumento. O ex-coronel da Polícia Militar foi condenado no começo dos anos 2000 por integrar um grupo de

extermínio e um esquema de crime organizado para o tráfico de drogas e roubo de cargas no estado do Acre (RODRIGUES, 2017, 20 de fevereiro). Mais recentemente, a deputada federal e à época nomeada ministra do Trabalho, Cristiane Brasil, passou a ser investigada por suspeita de tráfico de drogas e associação para o tráfico durante a campanha eleitoral de 2010 (G1 RIO, 2018, 02 de fevereiro). Esses três exemplos, juntos ao caso da "Helicoca", representam ilustrações dessa participação de agentes públicos e privados, como administradores, ou como atores que participam através de sua expertise de logística e transporte, ambos relacionados às discussões sobre mercados ilícitos e da lógica das mercadorias políticas.

Existem ainda outros tipos de conexões entre políticos e os mercados ilícitos, especialmente o de drogas. Segundo a Polícia Federal, existem indícios de que o dinheiro oriundo do tráfico tenha sido entregue a políticos e agentes públicos investigados pela Operação Lava Jato (PRAZERES, 2018, 15 de maio). Esse tipo de elo entre tráfico de drogas e corrupção parece se centrar em doleiros que atuam nos dois campos. A recente prisão do traficante Luis Carlos da Rocha em maio de 2018, um dos mais importantes da América Latina, e de dois de seus doleiros aponta nessa direção. Antecipando essas descobertas, Marcinho VP, um dos mais importantes traficantes de drogas do Complexo do Alemão no Rio de Janeiro nos anos noventa, afirmou em entrevista concedida em 2017 na prisão de segurança máxima do estado do Rio Grande do Norte que "o tráfico de drogas não acaba porque financia campanhas políticas no Brasil" (COSTA, ANDRADE, 2017, 20 de outubro). Isso indica que existem conexões entre essas dinâmicas de corrupção política e os principais grupos de criminosos do país, como o PCC, que tem envolvimento com grande parte dos principais carregamentos de cocaína direcionados ao exterior e, por isso, também detém grande quantidade de dinheiro em espécie.

Vale destacar que a seletividade do sistema de justiça criminal no Brasil acaba conferindo um tratamento muito distinto para as pessoas que estão envolvidas direta ou indiretamente no comércio varejista de cocaína nas periferias do país. Dos mais de 720 mil presos brasileiros, cerca de 32% são por tráfico de drogas. Entre 2005 e 2013 esse aumento foi de 339%, reflexo da lei de drogas aprovada em 2006 (VELASCO, AGOSTINO, REIS, 2017, 02 de fevereiro). A maioria desses presos são

réus primários, moradores de comunidades pobres, sem armas e com pequena quantidade de drogas.

Em São Paulo, um estudo realizado em 2012 apontou que em 62% dos casos de flagrante por tráfico em São Paulo a pessoa era presa com menos de 100 gramas de droga e 80,6% dos detidos eram réus primários. Já no Rio de Janeiro, outro estudo demonstrou que entre os acusados de tráfico em 2013, 80,6% eram réus primários e 92,5% não portavam arma de fogo no momento do flagrante (MENA, MACHADO, 2017, 15 de janeiro). E esses dados contrapõem a denúncia de poucas sentenças dadas à políticos envolvidos no tráfico de drogas, atores de suma importância no transporte e venda dessas substâncias. Tais dados, que contextualizam de maneira ampla o caso "helicoca", expressam a complexidade das montagens dos mercados ilícitos transnacionais e sua relação entre atores ilegais e legais, especialmente aquele relacionados à esfera política e estatal.

Sobre a estruturação do fluxo transnacional ilícito de cocaína, o caso indica a grande importância do transporte aéreo e terrestre formal e declarado, ou seja, legal. O "helicoca" tinha piloto com experiência e documentos que autorizavam o voo, o helicóptero era registrado e supervisionado pelas agências reguladoras. O mesmo pode ser dito do transporte marítimo, que é o principal meio para o escoamento da droga do Brasil para a Europa e a África. Enquanto em 2017 foram apreendidas 2,5 toneladas de cocaína no aeroporto de Cumbica em Guarulhos, o principal do país, foram apreendidas 12,1 toneladas de cocaína no Porto de Santos, o principal do país. E nos últimos anos a apreensão de cocaína tem aumento regulamente, reflexo, segundo forças policiais, da expansão do PCC no país e suas articulações internacionais (CARVALHO, 2018, 21 de julho).

Sobre esse aspecto, vale notar a crescente importância da articulação entre diferentes grupos criminosos, com dinâmicas de funcionamento e histórias muito próprias, como é o caso do PCC e das máfias italianas, como a 'Ndrangheta, que, segundo o Ministério Público Federal, tem intermediadores no Brasil para viabilizar o escoamento da cocaína para a Europa (TERRA, 2017, 24 de janeiro). Como fica expresso pela Operação Bravo, tais articulações envolvem ainda outros grupos, como sérvios. Isso sugere que o estabelecimento de vínculos entre indivíduos e grupos que viabilizam o fluxo transnacional desse mercado ilícito se estabelece em função das

circunstâncias e conveniências, ou seja, aquilo que funciona em determinado momento e contexto para suprir a demanda pela mercadoria ilegal. De acordo com Lee III (1999, 15), da mesma forma que a cooperação entre multinacionais, as organizações criminosas estabelecem alianças para maximizar as oportunidades mercado, melhorar a logística e reduzir a exposição dos negócios. O mapa 1 indica o destino da cocaína apreendida em 2018 pela polícia federal no porto de Santos.

Mapa 1. Destino da cocaína apreendida no Porto de Santos em 2018

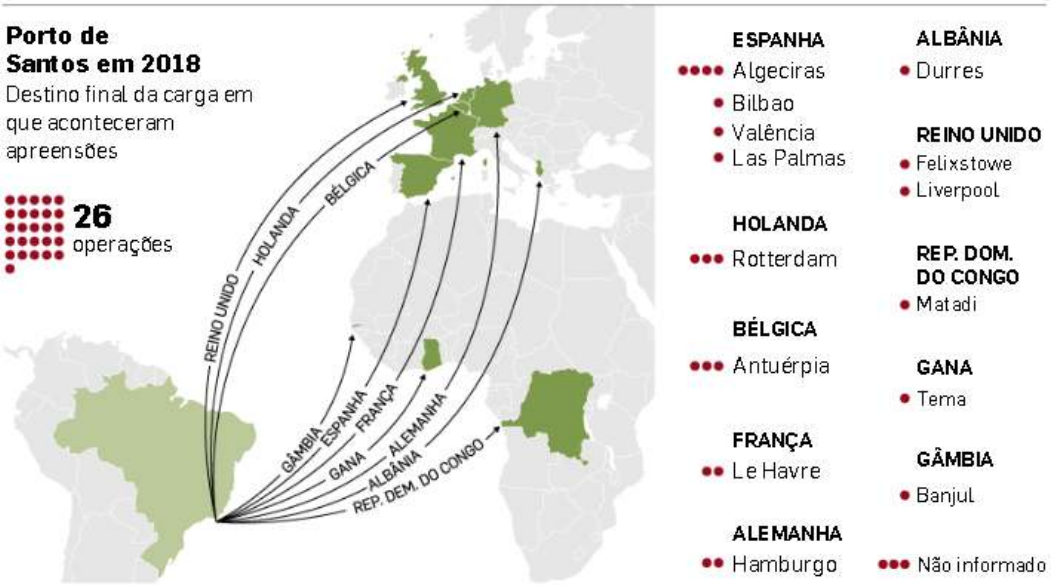

Fonte: Carvalho, 2018, 21 de julho.

A quantidade de carga movimentava pelo Porto de Santos explicita a enorme dificuldade para de fazer qualquer tipo de fiscalização eficaz. Em 2018 e estimado que passaram pelo porto cerca de 133 milhões de toneladas de produtos. Em 2017 foram quase 5 mil navios atracados e 3,8 milhões de contêineres movimentados (EXAME, 2018, 22 de fevereiro). Os dados sugerem a importância de São Paulo no fluxo internacional de cocaína e a dificuldade para realizar qualquer tipo de fiscalização efetiva das cargas marítimas. Os resultados da Operação Bravo reforçam essa informação. No entanto, ao tornar-se visado pela polícia federal, outros portos, como o do Espírito Santo, têm passado a servir como rota alternativa para a cocaína, como demonstra o caso analisado. Interessa notar, nesse sentido, como o funcionamento

do mercado ilícito está atrelado ao funcionamento do mercado lícito, ainda que com diferentes lógicas. Nos casos analisados, os produtos ilegais eram transportados pelas mesmas rotas, no mais das vezes no mesmo espaço físico das mercadorias legais. Batatas e cocaína se deslocam juntas pelo oceano atlântico rumo aos seus consumidores finais, criando o espaço dos fluxos que depende de uma complexa governança envolvendo a comercialização de mercadorias políticas.

A noção de montagens do fluxo dos mercados ilícitos transnacionais no caso "helicoca" e seus casos complementares é muito distinto da noção de "crime organizado transnacional" como ator que operacionaliza todas essas etapas mercadológicas. É uma lógica pautada em flexibilidade, coalizões ad hoc e empreendedores oportunistas, que tem uma maior capacidade de adaptação às restrições e oportunidades de atuação, especialmente em relação às pressões estabelecidas pelas agências de aplicação da Lei no âmbito doméstico e internacional (PEREIRA, 2016, 220). A presença e importância dos chamados grupos criminosos nesse arranjo não impõe ao analista um foco sobre o conceito de "crime organizado transnacional". Pelo contrário, obriga um olhar ampliado que capte a diversidade de atores públicos e privados, legais e ilegais envolvidos nessa trama, que expressa o funcionamento de um mercado ilícito transnacional.

No caso "helicoca", sua diversidade comporta um fornecedor em país estrangeiro, vários mediadores, sendo ao menos um gestor do tráfico, ou seja, alguém que coordena os demais mediadores, e um ou mais receptores no país estrangeiros. É uma estrutura muito pouco hierárquica no todo, ainda que essa possa ser a lógica das células que prestam serviços específicos. O mesmo pode ser dito do funcionamento da estrutura exposta pela Operação Bravo. Essas articulações de atores é a própria ilustração dos mercados ilícitos, feita na sessão anterior: uma estrutura relacional de atores que transportam o fluxo ilícito, desde a produção até a distribuição. A crítica ao termo "crime organizado transnacional" e a defesa de uma abordagem voltada aos mercados ilícitos decorre justamente da necessidade de observar tais relações transnacionais por um olhar direcionado ao fluxo e como ele se estrutura, não a um único ator criminal.

O funcionamento desses mercados se dá por meio da conexão entre diversas células que movimentam seu fluxo. Além disso, tal funcionamento faz com que um

participante ou célula tenha pouco ou nenhum conhecimento sobre outros participantes ou células, especialmente em relação aos principais articuladores dessa rede transnacional. Por isso, no mais das vezes, as investigações param nos integrantes do caso flagrante, mesmo quando sua descoberta é fruto de um trabalho de inteligência policial. Como resultado, essa célula ou participante tende a ser rapidamente substituída por outra, que já cumpre tal função em outra parte da rede do fluxo ou pela constituição de uma nova célula para esse fim. Isso fica patente no caso analisado e no seu caso de desdobramento. Isso sugere que as montagens dos mercados ilícitos transnacionais que também estruturas efêmeras, que estão em constante reorganização.

Os casos mencionados neste artigo têm sido expostos por muitas operações policiais e forçam os argumentos aqui elaborados. A título de exemplo, em dezembro de 2019, uma operação da polícia federal, intitulada “Voo Baixo”, prendeu diversas pessoas em vários estados do Brasil por envolvimento com o tráfico internacional de cocaína desde a Bolívia. O destaque foi um empresário da cidade de Rio Preto, foco da operação, preso em sua casa em um condomínio de luxo da região. No local foram apreendidos carros importados e armas. O empresário também tinha aeronaves no seu nome. Fazendas eram utilizadas como espaços para operacionalizar a distribuição da droga para outras regiões, que tinham como destino final os portos do litoral do país que escoariam a droga para a Europa (G1 Rio Preto e Araçatuba, 2019). Isso é o que Williams (2001, 72) chama de resiliência e redundância funcional das redes criminosas, que as tornam capazes de se reestabelecer rapidamente e difíceis de serem liquidadas.

É possível compreender o funcionamento de parte da rede e mesmo entender quais são esses personagens, ainda que muitos deles não sejam acessíveis no processo de investigação do sistema de justiça e a maioria fique impune. Além disso, a célula denunciada e que sofre as sanções da lei é encarada pelos órgãos públicos e por parte da sociedade como o ator central, o “crime organizado transnacional” responsável por toda as ações ilegais. Essa lógica encobre toda uma rede de atores envolvidos, inclusive os responsáveis pela aplicação da lei. O caso “helicoca” e seus casos complementares, portanto, demonstram a extensa rede de atores que permite o fluxo transnacional de drogas, e como uma abordagem aos mercados ilícitos clareia

essas conexões entre células criminosas e o envolvimento central de agentes públicos e privados que operam simultaneamente em diferentes escalas espaciais.

Conclusão

A noção de transnacionalidade do crime é uma chave analítica importante para a compreensão dos fenômenos contemporâneos relacionados a variadas atividades ilícitas, dentre as quais o tráfico de drogas se destaca. Seu entendimento mais usual, sob o signo do "crime organizado transnacional", se estruturou ao longo do tempo em torno de uma perspectiva normativa de segurança que teve nos Estados Unidos sua mola propulsora e na Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional de 2000 sua formalização mais importante.

Por essa trajetória, desde os anos 1990, a noção de transnacionalidade se acoplou à categoria crime organizado como uma resposta política a uma dinâmica percebida como crescentemente ameaçadora no âmbito internacional. Isso acabou pautando as discussões acadêmicas sobre o tema na área de relações internacionais e segurança internacional, estabelecendo um tipo de análise focada em um único tipo de ator, o grupo criminoso organizado.

Tal referencial estrutura-se em compreensões duais que opõem Estado e crime, atores públicos e atores privados, escala doméstica e escala internacional. Todas são definições normativas, que tem o objetivo de estabelecer parâmetros de conduta dos atores, dificultando a compreensão das complexas dinâmicas de montagens pelas quais funcionam os mercados ilícitos transnacionais. Ademais, refletem preocupações instrumentais e práticas das funções públicas dos agentes de aplicação da Lei dos Estados.

Há uma literatura em desenvolvimento, no entanto, que atenta para outros aspectos relevantes do fenômeno criminal contemporâneo, destacando a incorporação de diferentes atores à análise, estatais e não estatais legais, e a reflexão sobre o transnacional enquanto fluxos estruturados como mercados dentro da lógica capitalista, a chamada governança dos mercados ilícitos transnacionais. O Estado, nessa perspectiva, é ator central na governança das ilicitudes, seja pela criminalização

de práticas sociais, seja pela administração do funcionamento dos fluxos ilegais pela comercialização das chamadas mercadorias políticas.

Essa orientação aceita as nuances da relação interno-externo, bem como do lícito-ilícito, relativizando a carga dicotômica que historicamente foi desenvolvida *pari passu* à evolução do Estado moderno. Essa relativização possibilitou as relações internacionais serem incorporadas à lógica de estudos interdisciplinares do crime. Por fim, o transnacional se torna um espaço de fluxos, relativizando a importância da proximidade ou distância física – que estrutura a percepção, por exemplo, do que é ou não é "local" - e privilegiando os diferentes tipos de conexões dos atores. Tais conexões estruturam montagens, em constante reorganização, que suprem uma constante demanda por mercadorias e serviços considerados ilegais. As enormes somas financeiras geradas nessa dinâmica econômica são reinseridas tanto no meio ilícito quanto na economia capitalista legal. A participação direta ou indireta da chamada "sociedade respeitável" nessa lógica lícita-ilícita-lícita é fundamental.

O caso helicoca, trabalhado no artigo a partir dessa lente analítica e em articulação com casos similares, revela o potencial desse tipo de abordagem, bem como a complexidade dos mercados ilícitos transnacionais. Ele reafirma a necessidade de avaliar contextualmente os fluxos ilícitos transnacionais, observar os atores que compõe o funcionamento dessas dinâmicas e compreendê-las como montagens efêmeras que se reestruturam ao longo do tempo e do espaço para dar conta das demandas por produtos e serviços que foram definidos pelo Estado como ilegais. Além disso, o(s) caso(s) expõe(m) as dificuldades para se lidar com um fenômeno cujas categorias de tratamento advém inteiramente das compreensões normativas entre legal e ilegal definidas pelo próprio Estado.

Nesse sentido, o analista é "convidado" regularmente a assumir tais termos como os termos do debate. Nesse sentido, apresenta os desafios da compressão sobre o funcionamento de fluxos a partir de montagens heterogêneas de atores que muitas vezes não podem ser encaixados em categorias dicotômicas, como legal/ilegal, estatal/privado ou doméstico/internacional. O uso do helicóptero de uma influente família política para movimentar milhões de reis em cocaína por diferentes jurisdições compõe a lógica do mercado de drogas ilícitas transnacionais,

independente do enquadramento jurídico da família em questão como parte integrante ou não de uma estrutura de crime organizado transnacional.

Da mesma forma, como enquadrar em categorias dicotômicas o rico e bem sucedido empresário que participa do tráfico internacional de cocaína? Afinal, é exatamente o fato de ser um rico e bem sucedido empresário que amplia as possibilidades de ser um rico e bem sucedido traficante de drogas. Ou o policial que comercializada mercadorias políticas para autorizar o funcionamento de uma determinada atividade considerada ilegal juridicamente? Ele faz parte do Estado e também faz parte do crime. Defini-lo como um ou outro (no mais das vezes pelo termo corrupção) talvez explique mais sobre o próprio analista do que sobre o fenômeno em si. Os exemplos poderiam continuar indefinidamente. Em resumo, o breve olhar sobre tais casos concretos sugere que essa pode ser uma estratégia consistente para redefinir os termos do debate sobre os mercados ilícitos transnacionais, fazendo avançar as análises da área de relações internacionais sobre o crime.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AAS, Katja Franko. (In)security-at-a-distance: rescailing justice, risk and warfare in transnational age. *Global Crime*, Vol. 13, No. 4, p. 235 – 253, 2012.

ACUTO, Michele; CURTIS, Simon (eds). *Reassembling International Theory*. New York: Palgrave Macmillan, 2014.

ALBANESE, Jay S. *Organized Crime:* from the Mob to Transnational Organized Crime. Waltham: Anderson Publishing, 2015.

ANDREAS, Peter; NADELMANN, Ethan. *Policing the Globe:* Criminalization and Crime Control in International Relations. Oxford: Oxford University Press, 2006.

BAGLEY, Bruce. Globalization and Organized Crime in Latin America and the Caribbean. In: SOLÍS, Luis Guillermo; ARAVENA, Francisco Rojas (ed.). *Organized Crime in Latin America and the Caribbean:* Summary of Articles. San José: Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales, 2009, p. 39 – 46.

BAGLEY, Bruce; ROSEN, Jonathan D. Drug Trafficking, Organized Crime and Violence on the Americas Today. Gainesville: University Press of Florida, 2015.BAYART, Jeans-François. Le crime transnational et la formation de l'État. *Politique Africaine*, N°93, p. 93 – 104, 2004.

BECKERT, Jens; WEHINGER, Frank. In the shadow: illegal markets and economic sociology. *Socio-Economic Review*, p. 1 – 26, 2012.
BIGO, Didier. A sociologia política internacional distante da grande síntese: como articular relações entre as disciplinas de Relações Internacionais, Sociologia e Teoria Política. *Contexto Internacional*, Vol. 35, No. 1, p. 173 – 195, 2013.

_____. Sociology of Transnational Guilds. *International Political Sociology*, 10, p. 398 – 416, 2016.
_____. Rethinking security at the crossroad of international relations and criminology. Brit. J. Criminol. 56, 2016, pp.1068–1086.

CALUKINS, Jonathan P; REUTER, Peter. *Illicit drug markets and economic Irregularities*. Santa Monica: Rand Policy Research Center, 2004.

CARVALHO, Marco Antônio. *Apreensão de cocaína nos portos do País tem o maior volume em dez anos*. 2018. Disponível em: https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,apreensao-de-cocaina-nos-portos-do-pais-chega-a-66-quilos-por-dia-e-bate-recorde,70002409501. Acessado em 21 de Janeiro de 2020.

CASTLE, Allan. *Transnational Organized Crime and International Security*. Vancouver: The University of British Columbia, 1997.

CEPIK, Marco; BORBA, Pedro. Crime organizado, Estado e Segurança Internacional. *Contexto Internacional*, Vol. 33, n. 2, p. 375 – 495, 2012.

CORVA, Dominic. Neoliberal globalization and the war on drugs: Transnationalizing illiberal governance in the Americas. *Political Geography*,27, (2008), p. 176 – 193, 2008.

COSTA, Flávio; ANDRADE, Vinícius. *O poder do crime:* preso há 21 anos, Marcinho VP diz que cadeia não regenera e que narcotráfico financia campanhas eleitorais. 2017. Disponível em: em https://www.uol/noticias/especiais/marcinho-vp.htm#sergio-cabral-e-o-maior-criminoso-do-rio. Acessado em 21 de Janeiro de 2020.

CURTIS, Ric; WENDEL, Travis. Toward the development of a typology of illegal markets. *Crime Prevention Studies*, volume 11, p. 121 – 152, 2000.

EDWARDS, Adam; GILL, Peter. The politics of 'transnational organized crime': discourse, reflexivity and the narration of 'threat'. *British Journal of Politics and International Relations*, Vol. 4, No. 2, p. 245 – 270, 2002.

EXAME. *Porto de Santos bate recorde anual de movimentação de cargas*. 2018. Disponível em: https://exame.abril.com.br/negocios/dino/porto-de-santos-bate-recorde-anual-de-movimentacao-de-cargas/. Acessado em 21 de Janeiro de 2020.

FELTRAN, Gabriel. Economias (i)lícitas no Brasil: uma perspectiva etnográfica. *Journal of Illicit economies and Development*, 1, (2), p. 1 – 10, 2019.

FIORENTINI, Gianluca. Organized crime and Illegal Markets. In: FIORENTINI, Gianluca; ZAMAGNI, Stefano; HOPKINS, Johns (ed.). *The economics of corruption and illegal markets.* Cehlteham: Edward Elgar Pub, 1999, p. 434 – 459.

G1 RIO. *Cristiane Brasil é investigada em inquérito sobre associação para o tráfico de drogas*. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/cristiane-brasil-e-investigada-em-inquerito-sobre-associacao-para-o-trafico-de-drogas.ghtml. Acessado em 21 de Janeiro de 2020.

G1 Rio Preto e Araçatuba. *Operação 'Voo Baixo': PF prende em Rio Preto empresário suspeito de chefiar tráfico internacional de drogas.* 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2019/12/04/pf-cumpre-mandados-em-operacao-contra-o-trafico-internacional-de-drogas-no-noroeste-paulista.ghtml. Acessado em 16 de Julho de 2020.

GRIZA, Ainda, TIRELLI, Claudia, SCHABBACH, Letícia. A contribuição dos sociólogos clássicos para a análise da violência e do crime. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 20:94, jan-fev., 2012.
HEYMANN, MacC J.; SMART, Alan. States and Illegal Practices: an overview. In: HEYMANN, MacC J. (comp.). *States and Illegal Practices*. Berg: Oxford and New York, 1999.

NYE, J. S.; KEOHANE, R. O. Transnational Relations and World Politics: An Introduction. *International Organization*, 25, n. 3, p. 329-349, 1971.

LAMPE, Klaus von. *Organized Crime:* Analyzing Illegal Activities, Criminal Structures and Extra-Legal Governance**.** Thousand Oaks: SAGE Publications, 2016.

LEE III, Rensselaer. Transnational Organized Crime: an overview. In: FARER, Tom. (ed.). *Transnational Crime In the Americas*. New York and London: Routledge, 1999, p. 1 – 38.

MEJÍAS, Sonia Alda. Estado y crimen organizado en América Latina: Posibles relaciones y complicidades. *Revista Política y Estrategia* Nº 24, p. 73 -107, 2014.

MENA, Fernanda; MACHADO, Leandro. *País superlota cadeias com réus sem antecedentes e não violentos.* 2017. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/01/1850004-pais-superlota-cadeias-com-reus-sem-antecedentes-e-nao-violentos.shtml. Acessado em 21 de Janeiro de 2020.

MPF. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (2019). Sentença. Ação Penal n° 0015509-37.2017.403.6181. 18 de março de 2019.

MPF. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (2017). Sentença. Procedimento Esp. da Lei antitóxicos: Processo n°0012299-92.2013.4.02.5001 (2013.50.01.012299-2).

MISSE, Michel. Crime Organizado e Crime Comum no Rio de Janeiro: Diferenças e Afinidades. *Revista de Sociologia Política*, v. 19, n. 40, p. 13 – 25, 2011.

MISSE, Michel. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 139-157, Dec. 2007.

NARDO, Massimo. Economic crime and ilegal markets integration: a platform for analysis. *Journal of Financial Crime*, Vol. 18, No. 1, p. 47 – 62, 2011.

PEREIRA, Paulo. Crime Organizado Transnacional: identificação, combate e seus dilemas. In: DUQUE, Raquel; NOIVO, Diogo; SILVA, Teresa de Almeida e (coord.). *Segurança Contemporânea*. Lisboa: Editora Pactor, 2016, p. 215 – 230.

_____. Os Estados Unidos e a ameaça do crime organizado transnacional nos anos 1990. *Revista Brasileira de Política Internacional*, 58, (1), p. 84-107, 2015.

PRAZERES, Leandro. *PF vê indícios de que dinheiro do narcotráfico foi para políticos corruptos*. 2018. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/05/15/dinheiro-do-trafico-pode-ter-ido-parar-nas-maos-de-politicos-corruptos-diz-pf.htm. Acessado em 21 de Janeiro de 2020.

RODRIGUES, Iryá. *Ex-deputado Hildebrando Pascoal vai para casa após quase 20 anos preso*. 2017. Disponível em: http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2017/02/ex-coronel-do-caso-da-motosserra-vai-para-casa-apos-quase-20-anos-preso.html. Acessado em 21 de Janeiro de 2020.

RUGGIERO, Vincenzo. Transnational Crime: Official and Alternative Fears. *International Journal of the Sociology of Law*, 2000 28, p. 187 – 199, 2000.

SAIN, Marcelo Fabían; GAMES, Nicolás Rodriguez. *Tendencias y desafios del crimen organizado em Latinoamérica*. Buenos Aires: Universidad Metropolitana para la Educación y el Trabajo, 2017

SHELLEY, Louise; PICARELLI, John; CORPORA, Chris. Global Crime Inc. In: LOVE, Maryann Cusimano (org.) *Beyond Sovereignty*: Issues for a Global Agenda Second Edition. Belmont: Thomson Wadsworth, 2003.

TELLES, Vera. *A cidade nas fronteiras do legal e ilegal*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

TERRA. *Os caminhos da cocaína que sai do Brasil para a Europa*. 2017. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/os-caminhos-da-cocaina-que-sai-do-brasil-para-a-europa,24aebd6f6088c2910807b87bfe6e9fadfupkc62s.html. Acessado em 21 de Janeiro de 2020.

TILLY, Charles. War making and state making as organized crime. In: EVANS, P.; RUESCHEMEYER, D.; SKOCPOL, T. (Org.). *Bringing the state back in.* Cambridge: Cambridge University Press, 1985. p. 169-191.

UOL NOTÍCIAS. *Morre o ex-deputado Wallace Souza, acusado de matar traficantes para aumentar audiência de TV*. 2010 Disponível em https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2010/07/27/morre-o-ex-deputado-wallace-souza-acusado-de-matar-traficantes-para-aumentar-audiencia-de-tv.htm. Acessado em 21 de Janeiro de 2020

UNITED NATIONS. *United Nations Convention Against Transnational Organized Crime*. 2000. Disponível em: https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html. Acessado em 21 de janeiro de 2020.

VAN SCHENDEL, Willem; ABRAHAM, Itty. *Illicit Flows and Criminal Things:* States, Borders, and the Other Side of Globalization. Bloomington: Indiana University Press, 2005.

VELASCO, Clara; AGOSTINO, Rosanne; REIS, Thiago. *Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas*. 2017 Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-trafico-de-drogas.ghtml. Acessado em 21 de Janeiro de 2020.

WILLIAMS, Phil. Transnational organized crime and the state. In: HALL, Rodney Bruce; BIERSTEKER, Thomas J. *The Emergence of Private Authority in Global Governance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, p. 161 - 174

_____. Transnational criminal networks. In. ARQUILLA, John; DAVID, Ronfeldt, (eds.). *Networks and Netwars:* The Future of Terror, Crime, and Militancy. Santa Monica: RAND Corporation, 2001, p. 61 – 97.

_____. Transnational Crime Organizations and International Security. *Survival*, Vol. 36, No. 1, p. 96 – 113, 1994.

WOODIWISS, Mike. Transnational Organized Crime: the global reach of an American concept. In: EDWARDS, Adam; GILL, Peter. *Transnational Organized Crime:* Perspectives on Global Security**.** London: Routledge, 2003, p. 13 – 27.

Recebido em: 26/01/2020

Aprovado em: 10/08/2020